



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

PARECER JURÍDICO 09/2026

Câmara Municipal de Cametá

Processo nº: 2609/2026

Assunto: Pregão Eletrônico nº 04/2026

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Pregão Eletrônico. Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA. Possibilidade.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica acerca do processo administrativo nº 2609/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Cametá, cujo objeto consiste no registro de preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA. A análise será realizada à luz da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), do Decreto Federal nº 7.892/2013 (Sistema de Registro de Preços) e demais normas aplicáveis.

Visto isso, em relação aos aspectos extrínsecos do procedimento, verifica-se que a instrução processual observou, no que couber, a Orientação Normativa AGU nº. 02/2009, que preceitua que os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

A análise jurídica limita-se aos aspectos formais e legais do procedimento, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021, não adentrando em avaliações de natureza técnica, econômica ou de conveniência administrativa, as quais são de competência exclusiva da Administração.

O presente parecer é elaborado em atendimento ao Despacho do Agente de Contratação, que encaminhou os autos para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer possui natureza opinativa e não vinculante, destinando-se a subsidiar a autoridade competente no exercício do controle interno de legalidade, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o mesmo entender de modo diverso.

É o relatório.

II. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO.

Para a elaboração deste parecer, foram examinados, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Análise de Riscos;
4. Termo de Referência (TR);
5. Edital.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

O exame desta Assessoria Jurídica se dá nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição de 1988, e no art. 28, Inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

O dever de licitar decorre diretamente do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de contratação mediante procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade. Vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte :

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. "

Com efeito, de acordo o Supremo Tribunal Federal, a Licitação Pública possui um objetivo duplo, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a garantia ao administrado de sua concorrência à contratação pretendida em igualdade de condições. Vejamos:

"A licitação é um procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia. Está voltada a um duplo objetivo: o de proporcionar à administração a possibilidade de realizar o negócio mais vantajoso- o melhor negócio - e o de assegurar aos administrados a oportunidade de concorrerem, em igualdade de condições, à contratação pretendida pela administração. (...) Procedimento que visa à satisfação do interesse público, pautando-se pelo princípio da isonomia, a função da licitação é a de viabilizar, através da mais ampla disputa, envolvendo o maior número possível de agentes econômicos capacitados, a satisfação do interesse público. A competição visada pela licitação, a instrumentar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, impõe-se seja desenrolada de modo que reste assegurada a igualdade (isonomia) de todos quantos pretendam acesso às contratações da administração. A conversão automática de permissões, assim o preceito veiculado pelo art. 175 da CF afronta o princípio da isonomia, igualdade entre todos quantos pretendem acesso às contratações da administração [ADI grau, j. 29-11-2007, P, DJE de 7-3-2008.]".

Desse modo, a licitação tem como objetivo satisfazer o interesse público, seguindo o princípio da isonomia, sendo tanto para proporcionar à administração a possibilidade de realizar o melhor negócio, quanto garantir que os administrados tenham igualdade de condições para competir pela contratação desejada pela administração. A competição promovida pela licitação deve garantir a igualdade entre os participantes que desejam ter acesso aos contratos oferecidos pela administração.

No presente caso trata-se de processo licitatório cuja modalidade escolhida é o Pregão na forma eletrônica prevista na art. 28, Inciso I, da lei nº. 14.133/2021, vejamos:

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

Assim o art. 17 e 18 da Lei nº 14.133/2021 que relaciona os atos que devem ser seguidos pela administração durante a fase preparatória, in verbis:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal;
- VII - de homologação.

Já na fase preparatória necessário cumprir alguns requisitos caracterizados pelo planejamento, vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

- I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
- II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
- III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
- V - a elaboração do edital de licitação;
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Nessa quadra, preleciona o art. 82, da Lei n.º 14.133/2021, que é conteúdo obrigatório nos editais licitatórios:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) Quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) Em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) Quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) Por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequência.

Consoante os ensinamentos de Lucas Rocha Furtado em seu Curso de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª e d., Belo Horizonte Fórum, 2013, p. 355, que na fase preparatória do pregão é indispensável que administração pública demonstre a necessidade da contratação a ser celebrada, com intuito de evitar excessos, que seja definido precisamente objeto a ser contratado.

A característica singular do sistema de registro de preços consiste em, justamente, viabilizar a aquisição de bens ou a contratação de serviços, de forma futura, eventual e parcelada, todas as vezes e nas quantidades flexibilizadas que a contratante necessitar, sem obrigatoriedade de contratar todo serviço de uma vez só.

Nesse sistema, o órgão responsável pela licitação realiza a seleção de fornecedores por meio de um edital, definindo as condições e especificações técnicas dos bens ou serviços a serem adquiridos. Os interessados em participar registram seus preços, que serão utilizados como referência para futuras compras.

Uma das principais vantagens do sistema de registro de preços é a simplificação dos procedimentos licitatórios. Ao invés de realizar diversas licitações para cada contratação, o órgão público pode utilizar o sistema para realizar compras de forma mais ágil e eficiente.

Além disso, esse sistema permite a redução de custos, uma vez que os fornecedores selecionados terão seus preços registrados por um período determinado. Assim, quando houver a necessidade de aquisição, os órgãos públicos podem consultar a ata de registro de preços e adquirir os produtos ou serviços pelo menor preço registrado.

Feita essas considerações passamos a análise dos documentos acostados no processo administrativo licitatório:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

No caso em tela, o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, livre concorrência, igualdade, transparência, eficácia e segregação de funções, basilares da Administração Pública, conforme previsto no art. 37, caput da CF e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XLV, define o Sistema de Registro de Preços (SRP) como "o sistema administrativo de planejamento e gerenciamento para realizar licitação para eventual contratação, compreendendo a identificação e a seleção de fornecedores dispostos a fornecer bens ou serviços, durante um período determinado, mediante ata de registro de preços, obrigando-se a Administração a contratar nas condições ali estabelecidas", princípios gerais do Direito Administrativo e normas correlatas.

O Art. 6º, inciso XLI: Define a modalidade de licitação Pregão como obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, com critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

O Art. 105: Estabelece diretrizes para contratações de serviços contínuos, assegurando a observância dos princípios constitucionais.

Os Arts. 82 a 86: Regulam o Sistema de Registro de Preços (SRP), estabelecendo suas características e aplicabilidade.

O Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 regulamenta o SRP, estabelecendo as regras para a realização de licitações para o registro de preços, a utilização das atas de registro de preços e a gestão do sistema.

Ademais, a Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 73/2020: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A fase preparatória é caracterizada pelo planejamento, conforme estabelece o art. 18 da Lei nº 14.133/2021, devendo conter todos os elementos necessários à adequada definição do objeto e à mitigação de riscos.

A doutrina é uníssona ao afirmar que o planejamento é condição de validade da licitação. Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina:

"O planejamento não é uma faculdade da Administração, mas um dever jurídico, cuja inobservância compromete a legitimidade da contratação pública."



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

Verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído, em consonância com a Orientação Normativa AGU nº 02/2009, contendo documentação organizada, numerada e cronologicamente ordenada.

Assim, a licitação constitui instrumento de concretização dos princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando igualdade de condições aos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No caso em tela, o objeto analisado — Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza — enquadra-se como serviço comum, pois suas especificações são objetivas e amplamente praticadas no mercado, permitindo julgamento pelo critério de menor preço, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

IV. ANÁLISE ESPECÍFICA DOS DOCUMENTOS.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) encontra previsão expressa nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, sendo definido pelo art. 6º, inciso XLV, como instrumento destinado à contratação futura e eventual, mediante prévia seleção de fornecedores.

A utilização do SRP mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, uma vez que a demanda é variável, contínua e não previamente quantificável com exatidão, circunstância que recomenda a adoção desse sistema.

Segundo Lucas Rocha Furtado, o SRP:

“É mecanismo que confere maior racionalidade, eficiência e economicidade às contratações públicas, especialmente quando a Administração não tem certeza quanto ao momento exato ou à quantidade da contratação.”

IV.1. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

O DFD em análise apresenta os seguintes elementos:

- **Identificação da Demanda:** Correta identificação do órgão solicitante, unidade requisitante, responsável pela solicitação e data.
- **Descrição da Necessidade:** A descrição da necessidade é clara e justifica Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA.
- **Contextualização e Justificativa:** A justificativa é pertinente e relaciona ao Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

de Material de Higiene e Limpeza, observando os princípios da economicidade, eficiência e transparência.

- **Objetivo da Contratação:** O objetivo está bem definido e visa garantir a Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- **Detalhamento dos Serviços Requeridos:** A lista detalhada dos itens facilita a análise dos custos e a comparação com os preços de mercado.
- **Requisitos e Critérios Técnicos:** Os requisitos estabelecidos são adequados.
- **Estimativa de Custos:** A estimativa de custos é baseada no histórico de contratações anteriores.
- **Impactos da Não Contratação:** Os impactos negativos da não contratação são claramente delineados.
- **Análise Preliminar de Viabilidade:** A análise preliminar de viabilidade técnica e econômica é positiva.
- **Aprovação e Encaminhamento:** O documento está devidamente assinado pelos responsáveis.

Assim, o DFD atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, em conformidade com o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a necessidade administrativa da contratação e a sua viabilidade técnica e operacional, apresenta justificativa plausível para a contratação, detalhando os objetivos, especificando os itens a serem contratados e indicando a fundamentação legal, demonstrando os impactos da não contratação, com fundamentação compatível com os princípios da economicidade e eficiência.

IV.2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- (...)

É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

No caso em tela, o ETP contempla os elementos essenciais previstos no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, evidenciando:

- **Introdução:** Apresenta o objetivo do estudo.
- **Requisitante:** Identifica corretamente a Câmara Municipal de Cametá/PA como o requisitante.
- **Sugestão de Objeto para Contratação:** Define o objeto como o Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Material de Higiene e Limpeza.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

- **Descrição da Necessidade da Contratação e Justificativa:** A descrição detalhada da necessidade e a justificativa são bem fundamentadas.
- **Normativa Norteadores para Serem Utilizados na Contratação:** Indica corretamente a modalidade de pregão eletrônico e o sistema de registro de preços, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- **Requisitos Mínimos para a Contratação:** Os requisitos mínimos estabelecidos são pertinentes.
- **Levantamento de Mercado, Estimativa de Preços e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:** A justificativa para a escolha da aquisição dos objetos é clara.
- **Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas:** A estimativa das quantidades é resultado de um levantamento minucioso.
- **Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar:** A justificativa para a escolha da aquisição é baseada nas características de utilização, nas quantidades necessárias, nos períodos informados e nos valores estimados.
- **Estimativa do Valor da Aquisição:** A estimativa do valor da aquisição é baseada no levantamento de preços médio do Banco de Preços.
- **Descrição da Solução como um Todo:** A descrição da solução é clara.
- **Contratações Correlatas/Interdependentes:** A informação de que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes é relevante.
- **Resultado Pretendido com a Contratação:** Os resultados pretendidos são bem definidos.
- **Possíveis Impactos Ambientais:** A preocupação com os impactos ambientais é relevante.
- **Justificativa de Viabilidade:** A justificativa de viabilidade é positiva.

Consta ainda no estudo técnico preliminar a planilha descritiva dos itens, a ETP ainda informa que as quantidades descritas na planilha são suficientes para atender a demanda ao Câmara Municipal de Cametá.

Assim, de análise dos documentos acostados nos autos, notadamente dos aspectos legais, sem adentrar ao viés técnico, vislumbro que consta a demonstração dos elementos previstos em lei.

No presente caso, os servidores da área técnica e requisitante elaboraram o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assim, o ETP atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação, descrevendo o objeto, sua classificação, a necessidade da contratação, a caracterização do problema, a justificativa da solução escolhida, a previsão no plano de contratações anual, os requisitos da contratação, os critérios de avaliação e seleção, a estimativa das quantidades e valores, o levantamento de mercado, a estimativa do valor da contratação, a viabilidade técnica, econômica e ambiental e as providências a serem adotadas.

Ainda que se trate de documento de natureza técnica, observa-se o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pelo §2º do art. 18, inexistindo vícios jurídicos.

IV.3. ANÁLISE DE RISCOS.

No presente caso, a Análise de Riscos apresenta os seguintes elementos:

- **Riscos Identificados:** Os riscos identificados são pertinentes.
- **Avaliação dos Riscos:** A avaliação dos riscos é realizada de forma clara, com a indicação da probabilidade, do impacto e da classificação de cada risco, bem como a fundamentação legal.
- **Ações Preventivas e Mitigadoras:** As ações preventivas e mitigadoras propostas são adequadas para cada risco identificado.
- **Monitoramento e Revisão:** O monitoramento e a revisão são realizados por meio da fiscalização contratual, de indicadores de desempenho e de relatórios e auditorias.
- **Gestão de Mudanças:** A gestão de mudanças é realizada com base na Lei nº 14.133/2021.
- **Impactos Estratégicos e Benefícios da Gestão de Riscos:** Os impactos estratégicos e os benefícios da gestão de riscos são relevantes.

Desta forma, a Análise de Riscos atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, em consonância com o art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, onde avalia a probabilidade e impacto, classifica os riscos, apresenta ações preventivas e mitigadoras, define o monitoramento e revisão, gestão de mudanças, impactos estratégicos e benefícios da gestão de riscos, o que evidencia maturidade administrativa e observância das boas práticas de governança pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

IV.4. TERMO DE REFERÊNCIA.

Foi constatado o atendimento dos requisitos exigidos pela norma pertinente e ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021 onde há indicação do objeto de forma precisa, critério de aceitação do objeto e prazos para entrega.

Verifica-se que o Termo de Referência apresenta os seguintes elementos:

- **Objeto:** O objeto do Termo de Referência está em consonância com os demais documentos.
- **Justificativa, Objetivo e Fundamentação Legal da Contratação:** A justificativa, o objetivo e a fundamentação legal são bem definidos.
- **Relação e Valor Máximo dos Itens:** A relação dos itens facilita a análise dos custos e a comparação com os preços de mercado.
- **Requisitos Administrativos:** Os requisitos administrativos são adequados.
- **Dos Requisitos Técnicos:** Os requisitos técnicos são pertinentes.
- **Da Vigência da Contratação; Local; Prazo e Condições de Execução dos Serviços:** A vigência da contratação, o local, o prazo e as condições de execução dos serviços são bem definidos.
- **Obrigações da Contratante:** As obrigações da contratante são claras.
- **Obrigações da Contratada:** As obrigações da contratada são pertinentes.
- **Do Pagamento:** As condições de pagamento são bem definidas.
- **Acompanhamento e Fiscalização:** O acompanhamento e a fiscalização são realizados por meio de um representante da Administração.
- **Do Reajuste e Adequação Orçamentária:** As condições para o reajuste e a adequação orçamentária são claras.
- **Da Subcontratação:** A proibição da subcontratação é relevante.
- **Das Sanções Aplicáveis ao Licitante:** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis é remetida ao Edital.

Verifica-se que o termo de referência, consta informações como a descrição detalhada do objeto da licitação, quantitativo, sua justificativa e finalidade, as especificações técnicas, os critérios de qualificação e habilitação dos participantes, as unidades de medida, o prazo para execução do contrato, os critérios de medição e pagamento, além de outros aspectos pertinentes, consta ainda os anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

É importante ressaltar que o Termo de Referência foi elaborado com cuidado e atenção, de forma a garantir e transparente, a economicidade, a eficiência e a sustentabilidade da contratação pretendida. Sua elaboração seguiu as diretrizes estabelecidas pelo o artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021, trazendo todas as especificações necessárias para fiel cumprimento do objeto.

Desta forma, o Termo de Referência é um instrumento claro, preciso e compatível com os demais documentos do processo, que atende aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, estabelecendo as condições para a contratação e a execução dos serviços, detalhando o objeto, a justificativa, os objetivos, a fundamentação legal, os valores e itens, a forma e os critérios de seleção do fornecedor, as especificações dos serviços, a execução dos serviços, as obrigações e responsabilidades da contratada, a fiscalização e o acompanhamento, as responsabilidades do contratante, as penalidades e as condições de pagamento.

VI.5 DA MINUTA DO EDITAL.

Além disso, é indispensável na fase interna ou preparatória do processo licitatório que a minuta do edital e do contrato estejam de acordo com os requisitos previstos no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Assim verifico que a Minuta do Edital atende todas as exigências do artigo 25 da Lei nº 14.133/2021, pois informa com clareza e objetividade o número de processo licitatório número de ordem anual. Ademais o critério de julgamento ou tipo de licitação, o modo de disputa, faz menção a legislação aplicável ao presente edital, indica a data, horário e endereço eletrônico onde será recebida a documentação e proposta.

O edital prevê ainda as exigências e condições que deverão ser atendidas pelas empresas licitantes, a impugnação do ato convocatório e o acesso às informações, tais como locais e acesso dos meios de comunicação em que serão fornecidas informações e esclarecimentos relativos à licitação e apresenta o rol de infrações que poderão acarretar a aplicação de sanções ao contratado para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais.

Deste modo, não foram identificadas cláusulas restritivas à competitividade ou em desconformidade com a legislação vigente, sendo que esta Assessoria Jurídica entende não necessitar de quaisquer alterações no Instrumento Convocatório.

V. DOS ASPECTOS MATERIAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

Verifica-se que a Câmara Municipal de Cametá/PA é o órgão competente para realizar a licitação em questão, nos termos do art. 6º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Os documentos que instruem o processo demonstram a regularidade formal do procedimento, com a devida motivação dos atos praticados e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art. 5º da referida lei.

A contratação revela-se necessária, proporcional e adequada, especialmente diante das peculiaridades geográficas do Município de Cametá, que demandam deslocamentos terrestres e fluviais.

V.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza para a Câmara Municipal de Cametá/PA justifica-se pelos seguintes pontos:

Necessidade Contínua e Essencial: A manutenção da higiene e limpeza é uma necessidade contínua e essencial para o funcionamento adequado da Câmara Municipal. Ambientes limpos e higienizados são indispensáveis para a saúde e o bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes, impactando diretamente na qualidade dos serviços prestados.

Obrigatoriedade Legal: A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso I, define como princípios a serem seguidos nas contratações públicas a eficiência e a eficácia. A manutenção da higiene e limpeza se enquadra nesses princípios, pois contribui para a eficiência do trabalho e para a eficácia das atividades administrativas e legislativas.

Prevenção de Riscos à Saúde: A falta de materiais de higiene e limpeza pode comprometer a saúde dos ocupantes do espaço, aumentando o risco de proliferação de doenças e micro-organismos nocivos. A contratação garante a disponibilidade constante desses materiais, prevenindo tais riscos.

Cumprimento de Normas Sanitárias: A legislação sanitária exige a manutenção da higiene em ambientes públicos, visando à proteção da saúde da população. A contratação assegura o cumprimento dessas normas, evitando sanções e garantindo um ambiente seguro e saudável.

Economicidade: Embora possa parecer um gasto, a contratação planejada e regular de materiais de higiene e limpeza pode ser mais econômica do que aquisições emergenciais ou a falta de manutenção adequada, que pode gerar custos maiores com a recuperação de ambientes degradados ou com a saúde dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

Atendimento ao Interesse Público: A manutenção da higiene e limpeza da Câmara Municipal atende ao interesse público, pois garante um ambiente adequado para o exercício da democracia e para a prestação de serviços à população.

Fundamentação nos Documentos do Processo:

DFD (Documento de Formalização da Demanda): Item 3, contextualiza e justifica a necessidade da aquisição de materiais de limpeza para prevenir a proliferação de micro-organismos, evitar problemas de saúde e assegurar o conforto de servidores e visitantes, mencionando a Lei 14.133/2021.

ETP (Estudo Técnico Preliminar): Item 3, detalha a necessidade urgente da contratação para a conservação das estruturas da administração, prevenindo a proliferação de vírus e bactérias nocivas à saúde humana.

V.2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

O objeto da licitação, conforme detalhado no Termo de Referência, é o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de higiene e limpeza, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA.

Para que o objeto esteja devidamente especificado, é necessário que o Termo de Referência contenha:

- **Descrição Detalhada dos Materiais:** O Termo de Referência deve apresentar a relação completa dos materiais de higiene e limpeza a serem fornecidos, com suas respectivas especificações técnicas, marcas de referência (se houver), unidades de medida e quantidades estimadas.
- **Critérios de Qualidade:** É fundamental que o Termo de Referência estabeleça os critérios de qualidade que os materiais devem atender, como normas técnicas, certificações, composição, características físicas e químicas, entre outros.
- **Local e Condições de Entrega:** O Termo de Referência deve indicar o local de entrega dos materiais, os prazos, as condições de transporte e armazenamento, e os critérios de aceitação e rejeição dos produtos.
- **Obrigações da Contratada:** O Termo de Referência deve detalhar as obrigações da empresa contratada, como a garantia da qualidade dos materiais, a reposição de produtos defeituosos, o cumprimento dos prazos de entrega, a emissão de notas fiscais, entre outras.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46

ESTADO DO PARÁ

- **Estimativa de Preços:** O Termo de Referência deve apresentar a estimativa de preços unitários e totais dos materiais, com base em pesquisas de mercado e em dados de contratações anteriores.
- **No caso em tela e fundamentação nos Documentos do Processo:**
 - **DFD (Documento de Formalização da Demanda):** Item 5, detalha os produtos requeridos com suas unidades e quantidades.
 - **ETP (Estudo Técnico Preliminar):** Item 7, apresenta a estimativa das quantidades a serem contratadas e a tabela com a relação dos itens.
 - **Termo de Referência:** Item 3, lista os itens a serem adquiridos com suas especificações e valores máximos.

Complementações e Recomendações

Para garantir a clareza e a precisão do objeto da licitação, recomenda-se:

- **Padronização das Especificações:** Utilizar normas técnicas e padrões de mercado para descrever os materiais, facilitando a comparação entre as propostas e a fiscalização da qualidade.
- **Definição de Amostras:** Exigir a apresentação de amostras dos materiais por parte dos licitantes, para que a Administração possa avaliar a qualidade e a conformidade dos produtos antes da contratação.
- **Realização de Testes:** Realizar testes e ensaios laboratoriais nos materiais, para verificar se atendem aos critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.
- **Atualização da Pesquisa de Preços:** Manter a pesquisa de preços atualizada, para garantir que os valores estimados reflitam as condições de mercado e evitar sobrepreços.
- **Inclusão de Critérios de Sustentabilidade:** Considerar a inclusão de critérios de sustentabilidade na seleção dos materiais, como a utilização de produtos biodegradáveis, a redução do consumo de água e energia, e a gestão adequada dos resíduos.

Ao seguir essas recomendações e detalhar os tópicos da Justificativa da Contratação e do Objeto da Licitação, a Câmara Municipal de Cametá/PA estará garantindo a legalidade, a eficiência e a economicidade do processo licitatório, bem como a qualidade dos materiais de higiene e limpeza a serem adquiridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

3. MODALIDADE LICITATÓRIA: A escolha da modalidade Pregão Eletrônico para a realização da licitação se mostra adequada, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da contratação (materiais de higiene e limpeza) é considerado bem comum, ou seja, aquele que possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital, através de especificações usuais de mercado.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP): A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela necessidade de contratar o fornecimento de materiais de higiene e limpeza de forma contínua, ao longo do período de vigência da Ata de Registro de Preços. O SRP permite à Administração Pública selecionar os melhores fornecedores e obter preços mais vantajosos, garantindo a eficiência e a economicidade da contratação, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

5. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO: Os critérios de habilitação estabelecidos no Termo de Referência devem ser objetivos e compatíveis com a natureza da licitação, visando selecionar fornecedores qualificados e com capacidade técnica e financeira para executar o contrato.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS: A estimativa de preços deve ser realizada com base em pesquisa de mercado, conforme estabelecido na Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº 73/2020, visando garantir a economicidade da contratação.

7. ANÁLISE DE RISCOS: A análise de riscos apresentada no processo licitatório identifica os principais riscos e propõe ações preventivas e mitigadoras, demonstrando a preocupação da Administração em garantir a segurança e a eficiência da contratação.

As cláusulas contratuais estabelecidas no Termo de Referência estão em conformidade com o art. 92 da Lei nº 14.133/2021, assegurando os direitos da Administração Pública e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

VI. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria e considerando a análise da documentação apresentada à luz da legislação vigente, opina-se pela regularidade jurídica formal e material do Processo Administrativo nº 2608/2026, entendendo-se juridicamente viável a realização do certame licitatório Pregão Eletrônico nº 03/2026 pretendido por esta Câmara Municipal, para fins de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de higiene e limpeza para atender às necessidades da Câmara Municipal de Cametá/PA, desde que observadas as recomendações abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

Recomenda-se, que sejam observadas as seguintes medidas:

1. **Publicação do Edital:** Após a aprovação deste parecer, sugere-se a publicação do edital do Pregão Eletrônico, observando os prazos e requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.
2. **Divulgação Ampla:** Recomenda-se a ampla divulgação do edital, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis, a fim de garantir a participação do maior número possível de licitantes.
3. **Acompanhamento da Licitação:** Sugere-se o acompanhamento da licitação por parte da Assessoria Jurídica, a fim de garantir a legalidade e a regularidade do procedimento.
4. **Fiscalização do Contrato:** Recomenda-se a designação de um fiscal para acompanhar a execução do contrato, a fim de garantir o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cametá/PA, 19 de janeiro de 2026.

LUIZ HENRIQUE DE SOUZA REIMÃO

OAB-PA Nº 20.726

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

VINÍCIUS SALES CASTRO

OAB-PA Nº 27.988

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

ADYLER MATEUS MELO DE LIMA

OAB/PA Nº. 25.749

ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ